

**REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS DE PESQUISA DA
(NOME DA UNIDADE ACADÊMICA)**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º O(s) Laboratório(s) Multiusuário(s) de Pesquisa (NOME DO LABORATÓRIO) da (NOME DA UNIDADE ACADÊMICA) é (são) destinado(s) a atividades de pesquisa coordenadas por servidores docentes e técnico-administrativos em educação (TAEs) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) e de outras instituições públicas ou privadas de ensino e pesquisa.

Parágrafo único. O funcionamento e uso desse(s) laboratório(s) deve(m) estar de acordo com o presente Regulamento e com o disposto na Resolução CUNI nº 2.394, de 29 de janeiro de 2021.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O objetivo do (NOME DO LABORATÓRIO) é reunir e articular os recursos humanos, materiais e financeiros para o desenvolvimento de atividades de pesquisa.

Parágrafo único. As atividades do (NOME DO LABORATÓRIO) deverão estar em harmonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com o estatuto e Regimento da UFOP e da (NOME DA UNIDADE ACADÊMICA).

Art. 3º Para realizar seu objetivo, o (NOME DO LABORATÓRIO) deverá:

- I- viabilizar o uso de suas instalações por pesquisadores da UFOP e de outras instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa;
- II- registrar obrigatoriamente os equipamentos de caráter multiusuário no “Sistema de Reserva de Equipamentos Multiusuários” desenvolvido pelo NTI/UFOP e divulgados na página eletrônica da PROPPi;
- III- cadastrar os equipamentos de caráter multiusuário na Plataforma Nacional de Infraestrutura de

Pesquisa (PNIPE) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) para homologação do representante institucional designado pela PROPPI.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 4º Para a gestão e administração dos equipamentos e laboratórios multiusuários serão formados os seguintes órgãos colegiados:

I- Comitê Gestor, órgão executivo responsável pela infraestrutura multiusuária do (NOME DO LABORATÓRIO);

II- Comissão de Usuários, responsável por fiscalizar o devido uso da infraestrutura multiusuária e fazer a interlocução entre seus usuários e o Comitê Gestor.

Art. 5º O Comitê Gestor do (NOME DO LABORATÓRIO) será formado pelos seguintes membros:

I- os coordenadores dos Laboratórios Multiusuários de Pesquisa;

II- os servidores técnico-administrativos responsáveis pelos laboratórios e equipamentos multiusuários;

III- um docente usuário dos Laboratórios Multiusuários de Pesquisa.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor serão nomeados pelo Conselho Deliberativo da (NOME DA UNIDADE ACADÊMICA).

§ 2º Os membros eletivos do Comitê gestor do (NOME DO LABORATÓRIO) terão mandato de 2 (dois) anos, permitida reconduções conforme disposto no Regimento da UFOP.

§ 3º Caberá à Comissão de Usuários indicar o nome de um docente usuário para lhe representar e participar do Comitê Gestor do (NOME DO LABORATÓRIO).

§ 4º O Comitê Gestor do (NOME DO LABORATÓRIO) indicará ao (NOME/SIGLA DO CONSELHO DEPARTAMENTAL DA UNIDADE ACADÊMICA), dentre seus membros, um Presidente, que terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º No caso de vacância da presidência do Comitê Gestor, a Diretoria da (NOME DA UNIDADE

ACADÊMICA) designará um coordenador pró-tempore que, no prazo máximo de 30 dias, tomará providências para a recomposição do Comitê e/ou escolha do novo presidente.

§ 6º No caso de vacância de qualquer outro membro do Comitê Gestor, caberá ao seu Presidente a indicação de novo nome, no prazo de 30 dias, para a devida aprovação pelo (NOME/SIGLA DO CONSELHO DEPARTAMENTAL DA UNIDADE ACADÊMICA).

Art. 6º A Comissão de Usuários será composta por:

I – pelo menos um docente pertencente à Unidade ou setor que abriga o laboratório e/ou central multiusuária;

II – pelo menos um docente usuário externo à Unidade Acadêmica ou setor que abriga o equipamento e/ou central multiusuários;

III – pelo menos um discente de programa de pós-graduação usuário da infraestrutura multiusuária;

§ 1º Os membros da Comissão de Usuários serão nomeados pelo Conselho Deliberativo da (NOME DA UNIDADE ACADÊMICA).

§ 2º Os mandatos dos membros docentes e discentes terão duração de, respectivamente, 2 (dois) anos e 1 (um) ano, permitidas reconduções conforme disposto no Regimento da UFOP.

§ 3º Os membros docentes e discentes serão eleitos por maioria simples de votos pelos docentes, pesquisadores e técnicos usuários do (NOME DO LABORATÓRIO) .

§ 4º Na ausência de docentes candidatos a participar dessa comissão, os coordenadores de curso deverão assumir as vagas dos incisos I e II do caput desse artigo.

§ 5º Caberá a Comissão de Usuários definir, divulgar e conduzir o processo eleitoral.

§ 6º No caso de vacância de qualquer membro da Comissão de Usuários, caberá ao seu decano solicitar à Diretoria da (NOME DO LABORATÓRIO) procedimentos para a sua recomposição.

§ 7º Os nomes dos membros da Comissão de Usuários deverão ser registrados na página eletrônica da (NOME DO LABORATÓRIO).

Art. 7º O Comitê Gestor reunir-se-á com a Comissão de Usuários periodicamente, em sessões ordinárias semestrais, e extraordinariamente, quando necessário, a critério do Presidente do Comitê

Gestor ou por solicitação de 2/3 dos membros da Comissão de Usuários, devendo manter os registros dos atos das sessões, em ordem cronológica e numeradas.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 8º Os servidores docentes e técnico-administrativos coordenadores de projeto de pesquisa em andamento podem solicitar associação a uma ou mais unidades específicas do (NOME DO LABORATÓRIO) durante o período de execução do projeto.

§ 1º Para requerer sua associação, o coordenador do projeto deve formalizar a solicitação preenchendo formulário específico disponível no respectivo laboratório ou na página eletrônica do (NOME DO LABORATÓRIO) no site da (NOME DO LABORATÓRIO).

§ 2º Ao se associar a uma unidade do (NOME DO LABORATÓRIO), o pesquisador se compromete a acatar as normas e regulamentos internos e a comunicar qualquer evento ocorrido durante o uso do laboratório.

CAPÍTULO V DOS USUÁRIOS

Art. 9º São considerados usuários os integrantes da equipe de execução de um projeto cadastrado em uma unidade do (NOME DO LABORATÓRIO), além dos usuários esporádicos.

Parágrafo único. Todos os usuários deverão preencher o Termo de Utilização do respectivo laboratório.

CAPÍTULO VI DOS COORDENADORES do (NOME DO LABORATÓRIO)

Art. 10 O (NOME DO LABORATÓRIO) terá um coordenador responsável.

§ 1º O coordenador do (NOME DO LABORATÓRIO) será eleito por maioria simples de votos pelos

docentes, pesquisadores e técnicos associados ao laboratório.

§ 2º Os coordenadores do (NOME DO LABORATÓRIO) terão mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 3º Poderão se candidatar à coordenação de um laboratório os docentes, pesquisadores e técnicos associados a ele;

§ 4º Caberá ao Comitê Gestor do (NOME DO LABORATÓRIO) definir, divulgar e conduzir o processo eleitoral.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 Compete ao Comitê Gestor do (NOME DO LABORATÓRIO):

- I-indicar entre seus membros um Presidente e encaminhar a indicação ao Conselho Deliberativo para apreciação;
- II-encaminhar a escolha do coordenador de cada unidade do (NOME DO LABORATÓRIO), conforme previsto no parágrafo 4º do artigo 10 deste Regulamento, para aprovação do Conselho Deliberativo;
- III-encaminhar à Diretoria as políticas, diretrizes e metas do (NOME DO LABORATÓRIO);
- IV-apoiar e investir na formação e na capacitação de recursos humanos;
- V-interagir e promover convênios com instituições que desenvolvam atividades de pesquisa;
- VI-interagir e promover parcerias e convênios com empresas do segmento produtivo de interesse para as atividades do (NOME DO LABORATÓRIO);
- VII-elaborar e propor ao Conselho Deliberativo projetos de expansão e aquisição de equipamentos multiusuários;
- VIII-estabelecer critérios e normas de uso do (NOME DO LABORATÓRIO);
- IX-examinar e aprovar os Planos de Trabalho e os Relatórios de Atividades dos projetos cadastrados;
- X-dar posse aos novos membros;
- XI-elaborar e aprovar normas de segurança conforme estabelecido pela Comissão de Segurança Laboratorial da (NOME DO LABORATÓRIO) (SIGLA) e fiscalizar o cumprimento dessas normas, notificando o Conselho Deliberativo sobre possíveis problemas;

- XII- realizar estudo sobre a necessidade e alocação de pessoal técnico-administrativo e encaminhar a proposta ao Conselho Deliberativo para apreciação;
- XIII- propor ao Conselho Deliberativo alterações neste Regulamento;
- XIV – supervisionar a garantia de acesso isonômico aos serviços oferecidos pelo do (NOME DO LABORATÓRIO);
- XV – avaliar solicitações de inclusão de equipamentos e serviços no (NOME DO LABORATÓRIO) propostos pelos departamentos, unidades ou outro órgão não vinculado à unidade acadêmica;
- XVI – apreciar os relatórios anuais das atividades e utilização da infraestrutura multiusuária, elaborados pelos responsáveis pelos equipamentos de uso compartilhado;
- XVII – elaborar o relatório físico-financeiro anual dos laboratórios e dos equipamentos multiusuários da (NOME DO LABORATÓRIO) para apreciação do Conselho Deliberativo que, depois de aprovado, deverá ser disponibilizado nas páginas eletrônicas destinadas a divulgar a infraestrutura multiusuária.

Art. 12 Compete ao Presidente do Comitê Gestor do (NOME DO LABORATÓRIO):

- I – presidir as reuniões da Comissão e dar provimento a todas as decisões desta instância;
- II – coordenar, em parceria com a Diretoria da (NOME DO LABORATÓRIO), os recursos humanos, materiais e financeiros para que o do (NOME DO LABORATÓRIO) desenvolvam as suas atividades;
- III – dar ciência em contratos e convênios com outras instituições e divulgar as atividades do (NOME DO LABORATÓRIO);
- IV – representar a Comissão do (NOME DO LABORATÓRIO) quando e onde se fizer necessário;
- V – promover a articulação do (NOME DO LABORATÓRIO) com outros setores da UFOP e com outras Instituições;
- VI– exercer todas as demais atribuições que se fizerem necessárias à consolidação e ao desenvolvimento do (NOME DO LABORATÓRIO);
- VII – orientar e controlar os serviços de manutenção e de almoxarifado, visando ao atendimento do (NOME DO LABORATÓRIO);
- VIII - manter atualizada a página eletrônica, própria ou disponibilizada pela PROPPI, para divulgação da infraestrutura multiusuária;
- XIX- indicar um substituto temporário no caso de afastamentos inferiores a 45 dias;

X- solicitar à Comissão de Usuários a indicação de um representante docente para compor o Comitê gestor, e, na falta de resposta no prazo de 30 dias, indicar um nome.

Art. 13 – São competências da Comissão de Usuários:

I – avaliar o cumprimento da garantia de acesso igualitário dos usuários aos serviços oferecidos pelo do (NOME DO LABORATÓRIO);

II – opinar junto ao Comitê Gestor sobre a fixação de valores ou insumos cobrados para a utilização do equipamento, laboratório e/ou central multiusuários, seguindo as normas pré-estabelecidas;

III – acolher críticas e reclamações de usuários e fazer sugestões e propostas ao Comitê Gestor para melhorar o funcionamento do equipamento, laboratório e/ou central multiusuários;

IV – controlar os mandatos e procedimentos para indicação dos membros que a constituem, de acordo com o estipulado neste Regulamento e na Resolução CUNI 2.394;

V – indicar o nome de um docente usuário para compor o Comitê Gestor;

VI – encaminhar a escolha de seus integrantes, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 6º deste Regulamento, para aprovação do Conselho Deliberativo;

VII - elaborar um relatório anual das suas atividades, contendo sugestões de melhorias e eventuais críticas, visando o aprimoramento do uso da infraestrutura multiusuária, a ser encaminhado para conhecimento do Conselho Deliberativo;

VIII – reunir-se com o Comitê Gestor periodicamente conforme artigo 7º desse Regulamento.

Art. 14 Compete aos Coordenadores do (NOME DO LABORATÓRIO):

I- manter cadastro atualizado dos projetos e convênios desenvolvidos no respectivo laboratório;

II- manter atualizados os cadastros referentes aos associados e usuários do (NOME DO LABORATÓRIO);

III- acompanhar as solicitações de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos junto aos setores responsáveis;

IV- controlar a movimentação dos bens patrimoniais do laboratório e dar ciência ao administrador do edifício.

- V- garantir a adequada utilização e prover manutenção periódica da infraestrutura multiusuária;
- VI- fornecer informações e apoio técnico aos pesquisadores para o uso da infraestrutura multiusuária;
- VII- elaborar, junto aos técnicos responsáveis, relatórios anuais das atividades e utilização da infraestrutura multiusuária;
- VIII- elaborar o relatório físico-financeiro anual do laboratório e equipamentos multiusuários para apreciação do Comitê Gestor e Conselho Deliberativo que, depois de aprovado, deverá ser disponibilizado nas páginas eletrônicas destinadas a divulgar a infraestrutura multiusuária.

Art. 15 Compete aos técnicos do (NOME DO LABORATÓRIO):

- I- fiscalizar o uso adequado dos equipamentos e o atendimento dos usuários às normas e regulamentos do respectivo laboratório;
- II- garantir que os usuários estejam devidamente cadastrados;
- III- comunicar ao chefe do laboratório e dar providências necessárias para a manutenção corretiva e preventiva periódica dos equipamentos;
- IV- controlar o uso de insumos pelos usuários do respectivo laboratório;
- V- acompanhar o serviço de limpeza do laboratório;
- VI- elaborar anualmente relação de itens de custeio básicos necessários ao funcionamento dos equipamentos e do laboratório;
- VII- comunicar ao chefe do laboratório qualquer ocorrência digna de nota;
- VIII- auxiliar o chefe no controle da movimentação dos bens patrimoniais do laboratório;
- IX- proceder à limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios;
- X- encaminhar à administração do edifício as solicitações de materiais de consumo.
- XI- controlar, por meio do Sistema de Reserva de Equipamentos Multiusuários, os agendamentos dos usuários, bem como garantir o acesso aos serviços de acordo com a agenda pública;
- XII- fornecer informações e apoio técnico aos pesquisadores para o uso da infraestrutura multiusuária;
- XIII- elaborar, junto aos coordenadores do (NOME DO LABORATÓRIO), relatórios anuais das atividades e utilização da infraestrutura multiusuária.

Art. 16 Compete aos pesquisadores associados do (NOME DO LABORATÓRIO):

- I-conhecer e seguir as normas e o Regulamento do (NOME DO LABORATÓRIO);
- II-contribuir para a manutenção dos equipamentos a serem utilizados durante o período de desenvolvimento do projeto;
- III-fornecer os consumíveis necessários para os experimentos realizados;
- IV-manter cadastro atualizado de seus projetos;
- V-responsabilizar-se pelo treinamento adequado de cada membro da sua equipe; VI – programar com antecedência as atividades do projeto;
- VI-responsabilizar-se sobre a utilização do espaço, dos equipamentos e dos insumos por parte dos integrantes de sua equipe.

Art. 17 É dever de todos os usuários:

- I- conhecer e seguir as normas e o Regulamento do (NOME DO LABORATÓRIO);
- II- realizar com antecedência o agendamento das atividades nos do (NOME DO LABORATÓRIO);
- III- comunicar ao chefe e ao técnico do laboratório qualquer incidente durante a realização das atividades laboratoriais;
- IV- realizar a limpeza do material utilizado e manter o laboratório limpo e organizado;
- V- devolver ao respectivo laboratório os equipamentos e bens de consumo retirados.

Parágrafo único. Os usuários somente poderão acessar os espaços, realizar procedimentos e manejar equipamentos e bens de consumo após treinamento e com a expressa autorização do coordenador ou do técnico responsável pelo laboratório;

~~Art. 18 Compete à Secretaria da Diretoria:~~

- ~~I- auxiliar na elaboração e revisão de documentos da Comissão do (NOME DO LABORATÓRIO);~~
- ~~II- arquivar os documentos produzidos pela Comissão do (NOME DO LABORATÓRIO).~~

Art. 19 Compete à Administração do Edifício:

~~I- providenciar a requisição do material de consumo e da manutenção de equipamentos e instalações necessárias ao bom desempenho do (NOME DO LABORATÓRIO), de acordo com as solicitações elaboradas pelos técnicos;~~

II- encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes da Instituição, solicitações do (NOME DO LABORATÓRIO) referentes a sistemas de medidas contra incêndios, suprimento de energia, informática e instalações hidráulicas;

III- controlar a movimentação dos bens patrimoniais e relacionar os respectivos responsáveis;

IV- fiscalizar o serviço de limpeza dos laboratórios.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE GESTÃO FINANCEIRA

Art. 20 A utilização do equipamento, laboratório e/ou central multiusuários não deve ter fins lucrativos, porém, o Comitê Gestor poderá propor uma política de gestão financeira, com o auxílio e diretrizes da PROPPi, e realizar cobrança pelo uso da infraestrutura multiusuária de forma a cobrir os custos para seu adequado funcionamento.

Parágrafo único. A política de gestão financeira do (NOME DO LABORATÓRIO) da (NOME DO LABORATÓRIO) será definida em documento próprio segundo as diretrizes da PROPPi e da Resolução CUNI 2.394.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pelo Comitê Gestor, em primeira instância, e pelo Conselho Deliberativo da (NOME DO LABORATÓRIO), em última instância.

Art. 22 Após autorização da Unidade Acadêmica, esse Regulamento e suas alterações deverão ser

submetidos à aprovação da PROPPI, a qual caberá ainda a aprovação e auditoria da política de cobrança pelo uso da infraestrutura multiusuária.

Art. 23 Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação.